



RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 021/2021DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU) OU CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS URBANÍSTICOS, PROJETOS PAISAGÍSTICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÕES DE OBRA, COM VISTA A POSSIBILITAR O CORRETO ORDENADO URBANÍSTICO E ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), global.

PRAZO: DE 08/04/2021 A 08/09/2021.

CONTRATADO: MICHEL FERNANDES MACEDO SILVA
CNPJ: 18.211.245/0001-23

DOTAÇÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
	PROJETO/ATIVIDADE	15.452.0006.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	FONTES	00 - Recursos Ordinários

JUSTIFICATIVA: A contratação de profissional com especialização em arquitetura, urbanismo e engenharia para elaboração de projetos urbanísticos e paisagísticos e elaboração de parecer sobre as obras públicas em andamento no município e com a urgência para cumprir prazos, se faz necessário a contratação em tela.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:



PROCESSO
Nº 051/2021CPL

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** LEI 8.666/1993, ART. 24, INCISO II. LEI 14.065/2020, ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA B

PARECER JURÍDICO: ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, APROVO a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 15/04/2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal